



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2011.

*Regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da Justiça Militar da União.*

**O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de regulamentar o processo judicial eletrônico no âmbito da Justiça Militar da União, **RESOLVE**:

**DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da Justiça Militar da União, o *e*-STM, meio eletrônico de tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e deste Ato Normativo.

**Art. 2º** A prática dos atos processuais pelo *e*-STM será acessível aos usuários cadastrados.

§ 1º São usuários internos os Ministros, os Juízes-Audidores e os servidores autorizados do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União;

§ 2º São usuários externos os membros do Ministério Público Militar e os representantes das partes com capacidade postulatória.

**Art. 3º** Todos os atos gerados no *e*-STM serão registrados com a identificação do usuário, a data e o horário de sua realização.

**Art. 4º** Será considerado, para todos os efeitos, o horário de Brasília atualizado pelo Observatório Nacional.

**Art. 5º** Os atos processuais praticados por usuários externos consideram-se realizados no dia e na hora do seu recebimento no *e*-STM, devendo ser fornecido recibo eletrônico de protocolo.

**DO SISTEMA PROCESSUAL ELETRÔNICO**

**Art. 6º** O *e*-STM estará acessível, ininterruptamente, ao usuário externo cadastrado, ficando disponível 24 horas para a prática de atos processuais, ressalvados os períodos de manutenção do sistema que deverão ser previamente informados.

**Art. 7º** Em caso de indisponibilidade do sistema por motivo técnico, os prazos legais serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema. Nessa hipótese, o sistema deverá informar a ocorrência, registrando:

- I – serviços que ficaram indisponíveis;
- II – data e hora do início da indisponibilidade;
- III – data e hora do término da indisponibilidade;
- IV – tempo total da indisponibilidade.

## DO CADASTRAMENTO

**Art. 8º** O cadastramento no e-STM será efetuado:

- I – pela Diretoria de Tecnologia da Informação, para os usuários internos;
- II – no portal do Superior Tribunal Militar, pelo próprio usuário externo com o uso de sua assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma de lei específica;
- III – pela Secretaria Judiciária, no Superior Tribunal Militar, e pelos Diretores de Secretaria, nas Auditorias, mediante identificação presencial do interessado e apresentação dos documentos que comprovem sua capacidade postulatória, incluindo a carteira da Ordem dos Advogados do Brasil e o CPF.

## DO PROCESSO ELETRÔNICO

**Art. 9º** Os processos recursais serão digitalizados e transmitidos pelas Auditorias de origem ao Superior Tribunal Militar em arquivo no formato *pdf* (*portable document format*), via e-STM.

**Art. 10.** Os dados referentes à qualificação das partes e de seus representantes legais, bem como os necessários à identificação do processo, serão inseridos no sistema pelo órgão judicial de origem responsável pela transmissão eletrônica dos autos via e-STM.

**Art. 11.** A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do órgão judicial de origem.

**Art. 12.** Os processos recursais e originários recebidos no STM por meio físico serão digitalizados pela Secretaria Judiciária e passarão a tramitar eletronicamente.

**§ 1º** A digitalização dos processos recursais será certificada nos autos físicos, os quais, após, serão devolvidos à Auditoria de origem.

**§ 2º** Nos processos originários, proceder-se-á na forma do artigo 15 deste Ato Normativo.

**Art. 13.** A consulta pública aos processos eletrônicos pela rede mundial de computadores, poderá ser feita mediante uso de certificação digital, nos termos da lei do processo eletrônico, sem prejuízo do atendimento nas unidades cartorárias das Secretarias das Auditorias e do Superior Tribunal Militar.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no *caput* aos processos de natureza administrativa e aos que correrem em segredo de justiça, bem como àqueles indicados pelo Magistrado, que só poderão ser consultados pelas partes e pelos representantes legais constituídos no feito.

## DAS PETIÇÕES E DOCUMENTOS

**Art. 14.** Os documentos e peças encaminhados fisicamente serão digitalizados pela Secretaria Judiciária, no Superior Tribunal Militar, e pelas Secretarias das Auditorias.

**Art. 15.** Os originais entregues em meio físico serão devolvidos ao interessado após a sua digitalização.

**Parágrafo único.** Caso não ocorra a devolução imediata, as petições serão mantidas à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo, após o que serão eliminadas.

**Art. 16.** As petições encaminhadas por meio digital serão validadas pela Secretaria Judiciária, no Superior Tribunal Militar, e pelas Secretarias das Auditorias.

§ 1º O envio da petição por meio eletrônico, com assinatura digital, dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas.

§ 2º O uso inadequado do aplicativo de petição eletrônica importa bloqueio do cadastramento do usuário, a ser determinado pela autoridade judiciária correspondente.

§ 3º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade devem ser apresentados, na Secretaria do Juízo ou Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de comunicação eletrônica sobre o fato.

**Art. 17.** O e-STM expedirá comprovante de recebimento dos arquivos enviados.

§ 1º O comprovante de recebimento da petição deverá ser emitido pelo usuário em consulta ao sistema.

§ 2º Devem constar do comprovante de recebimento as seguintes informações:

I – número do protocolo, data e horário do recebimento da petição;

II – indicação da parte representada;

III – identificação resumida do pedido.

§ 3º O credenciado com certificação digital válida poderá consultar as petições que transmitiu por meio eletrônico e seus recibos respectivos.

**Art. 18.** Cabe à Secretaria Judiciária do STM e às Secretarias das Auditorias:

I – promover a tramitação das petições e seus anexos, caso existentes;

II – verificar no sistema, diariamente, a existência de petição eletrônica pendente de processamento.

**Art. 19.** Em caso de indisponibilidade de acesso ao aplicativo de petição eletrônica, cabe à Diretoria de Tecnologia da Informação informar o período da ocorrência.



## DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

**Art. 20.** São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

**I** – o sigilo da chave privada de sua identidade digital, *login* e senha;

**II** – a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de envio;

**III** – as condições das linhas de comunicação, o acesso ao seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas de acordo com os requisitos estabelecidos no portal oficial deste Tribunal;

**IV** – a confecção da petição e anexos por meio digital, em conformidade com os requisitos dispostos no portal oficial deste Tribunal, no que se refere ao formato e tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

**V** – o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no portal oficial do Superior Tribunal Militar;

**VI** – o acompanhamento do regular recebimento da petição no campo específico do formulário.

**VII** – a observância das diferenças de fuso horário existentes no País, sendo referência, para fins de contagem de prazo recursal, o horário oficial de Brasília.

**Parágrafo único.** A não obtenção de acesso ao e-STM e eventual defeito de transmissão ou recepção de dados não imputáveis à falha do sistema informatizado do Superior Tribunal Militar não servirão de escusa para o descumprimento dos prazos legais.

## DOS PRAZOS PROCESSUAIS

**Art. 21.** Quando o ato for praticado por meio eletrônico para atender prazo processual, serão considerados tempestivos os arquivos recebidos integralmente até as 24 (vinte e quatro) horas de seu último dia.

**Parágrafo único.** Não são considerados, para efeito de tempestividade, o horário de conexão do usuário à internet, o horário de acesso ao portal do Superior Tribunal Militar e os horários consignados nos equipamentos do remetente.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Superior Tribunal Militar.

**Art. 23.** A partir de 1º de janeiro de 2012 os feitos terão tramitação exclusivamente eletrônica.

**Art. 24.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

  
Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES  
Ministro-Presidente